

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026 PROCESSO Nº 239/SL/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP**, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em consonância com o [Decreto Municipal nº 2.240](#), bem como, a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP) EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI”**, e conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2. O critério julgamento adotado para esta Concorrência será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. E o modo de disputa será o **MODO ABERTO**.

1.3. A contratação será sob o regime de execução indireta com empreitada por menor preço global.

2. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

2.1. Estima-se em **R\$ 3.112.982,39 (três milhões, cento e doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, sendo custeados com Recurso Federal e Próprios do Município.

2.2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados e serão cobertas com o orçamento vigente de 2026 e dotações equivalentes para o exercício posterior caso necessário, correspondente as seguintes fichas orçamentárias:

Ficha: 445

Fonte de Recurso: 05 – FEDERAL

02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

16.482.0014.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL

4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 100.119.

Ficha: 446

Fonte de Recurso: 01 – TESOURO

02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

16.482.0014.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL

4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 100.119.

3. **DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA:**

3.1. A sessão pública será realizada no site <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/> no dia **08/06/2026, com início às 08h30min.**, horário de Brasília/DF.

- 3.2.** O cadastro do fornecedor interessado a participar da presente licitação será através do SCPI Portal de Compras, no endereço <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, localizada no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez.**
- 3.3.** O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço <https://www.ouroeste.sp.gov.br/>, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ouroeste.sp.gov.br.
- 3.4.** Somente poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.
- 3.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o lançamento da proposta na data/horário acima mencionados, o prazo será automaticamente estendido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 3.6.** **Aconselha-se solicitar a CHAVE DE ACESSO com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do prazo de lançamento da proposta, no Portal de Compras do Município como Fornecedores no sítio eletrônico <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA SOLICITAÇÃO.**
- 3.7.** O prazo pré-estabelecido no **subitem 3.6**, visa garantir à eficiência do serviço público no que se refere à participação do procedimento licitatório, visto que, a sobrecarga do sistema de CONCORRÊNCIA eletrônica poderá acarretar dificuldades na liberação da chave de acesso em tempo hábil. Diante disso, **o Município de Ouroeste se EXIME de qualquer responsabilidade.**
- 3.8.** Não sendo possível o requerimento da chave de acesso conforme o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o licitante **poderá solicitá-la até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 3.9.** A solicitação da chave de acesso será necessária **UMA ÚNICA VEZ** e dará o direito de participação neste procedimento licitatório e em todos os demais realizados pelo Município de Ouroeste/SP.
- 3.10.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, conforme dispõe no **Item 4**, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ouroeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.11.** A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar da presente **CONCORRÊNCIA** eletrônica as empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no [artigo 04 da Lei nº 14.133](#), de 2021, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 4.3.** Como requisito para participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o **ANEXO IV** e que sua proposta de preços, mediante o **ANEXO III** está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com os Projetos Arquitetônico, elétrico, sanitário e hidrossanitário, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI constante (via **link** de acesso aos arquivos) do **ANEXO II – Documentos Engenharia**, do presente edital.

4.4. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação, conforme o **ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas no edital.

4.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição](#) e na [Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#), podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.6. **O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

4.7. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

4.7.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus Anexo(s);

4.7.2. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Os que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

4.7.4. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.7.6. O disposto nas alíneas “a” e “b” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.7.7. O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.7.8. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, da **CONCORRÊNCIA** Eletrônica ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.7.9. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar desta **CONCORRÊNCIA**, o licitante deverá se credenciar no Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através do site <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

5.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, conforme o **ANEXO V** outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

5.5. A empresa licitante deverá **anexar no sistema eletrônico** juntamente com os documentos de habilitação, no ícone “**Documentos de Representação e Credenciamento**”, o seguinte: **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

5.6. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a **CONCORRÊNCIA** eletrônica.

5.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ouroeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada **CONCORRÊNCIA** eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **mas por motivos de organização e presteza durante a sessão, pede-se que seja anexada a documentação de habilitação na fase de credenciamento, uma vez que, após a fase de lances encaminha-se para a análise dos documentos.**

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta (conforme Item **12.1**) com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

6.4. Sobre a “**PROPOSTA**”: além de anexar a proposta digitalizada, é dever do licitante informar o valor global no Campo Próprio do Sistema, uma vez que se leva em consideração, primeiramente o que se digitou no sistema (pois não se tem acesso, ainda, às propostas digitalizadas).

6.5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.6. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital referencial, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO IV** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações, caso seja aplicável:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, cumprem com todos os requisitos de habilitação;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;
- i) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista sendo de inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- j) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e,
- m) O licitante deverá declarar, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- n) O(s) Profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra ou profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, conforme determina este Edital;
- o) Caso consagrada vencedora, na assinatura do Contrato será apresentado a garantia de 5% (cinco por cento) referente ao valor total da Obra a ser executada;

p) Examinou o Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, e todos os documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de Ouroeste/SP e, também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

q) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/21](#).

I. Em caso de licitação por grupo ou item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II. **Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**

6.8. Todas as declarações e ações realizadas diretamente no sistema serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.5 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

6.14. Como explicado no Subitem 6.1, pede-se para que os licitantes apresentem os documentos de habilitação juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública, com o objetivo de gerar benefícios para a agilidade, transparência e eficiência do processo. Portanto, só será permitido o envio posterior dos documentos quando:

a) O Agente de Contratação for verificar a documentação anexa e ver que não consta arquivos anexados (em sua totalidade ou não). Sendo assim, poderá considerar como um mero erro formal e, a seu critério, irá oportunizar e já irá solicitar o envio imediato aos licitantes, durante a sessão.

b) Ou quando se tratar de complementação para confirmação daqueles já apresentados e exigidos pelo edital, conforme previsto no § 9º do artigo 26 do Decreto 10.024/2019 e artigo 64, da Lei 14.133/21. Nesse caso, será concedido um prazo de até 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos complementares

7. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do item (conforme planilha);

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS**, deste edital.

7.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros. Além dos tributos de qualquer natureza e todas as despesas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe no Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.9. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta CONCORRÊNCIA.

7.10. Além de lançar A PROPOSTA NO SISTEMA (como estabelece o Subitem 7.1), O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR A PROPOSTA ESCRITA e DIGITALIZADA, podendo nesta se identificar normalmente, pois só será analisada após o término da fase de lance.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.13. Além de lançar a proposta digital no sistema, como regramento acima, é necessário anexar a proposta digitalizada e assinada, ambas em coerência, de acordo com as instruções do **item 12.1 e Anexo III.**

7.14. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº. 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de Ouroeste se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, na qual deverão estar presentes os valores e se for o caso as marcas dos itens, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Agente de Contratação, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DA OBRA.**

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, de forma global, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada item.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no valor **de R\$: 500,00 (quinhentos reais).**

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.14. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.14 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.15 e 8.16, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.15, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

8.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

8.21. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.22. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.24. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da CONCORRÊNCIA será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

8.26. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.29. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.30. O Agente de Contratação irá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

8.31. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.32.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.33. Após a Etapa de Lances, na fase de aceitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas digitalizadas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.34. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.35. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO:

9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas ou outro prazo estipulado, no presente momento da sessão, a critério do Agente de Contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. O envio da proposta readequada ou documentos complementares serão enviados por e-mail indicado pelo Agente de Contratação, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

9.7. Após transcorrido o prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

9.8. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

9.9. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

- I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- III. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- IV. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

11.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão pública.

11.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou apresentação de certidões vencidas, que em se tratando de micro e pequenas empresas, serão concedidos os prazos para as devidas regularização.

11.5. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.6. Para efeito de habilitação também será realizada consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa do licitante. Será consultado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

11.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

11.9. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

11.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.11. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, conforme o art. 15, §1º da [Lei 14.133/21](#), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, *quando for o caso*.

11.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.22. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.23. A licitante deverá apresentar Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para o caso de:

- a) Empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO SISTEMA:

12.1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1.1. A Proposta digitalizada (**Planilha Proposta Comercial**) – **Anexo III** deste Edital, preenchida e assinada pelo responsável, com o valor expresso em moeda nacional, **deverá ser anexada no sistema, no momento do credenciamento**, devendo as informações serem nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, ou observações feitas à margem, com função anti-arredondamento e serem preenchidas por meio mecânico e apresentadas devidamente assinadas pelo representante legal do licitante. Nos valores propostos já devem estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos, transportes, e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

12.1.2. O licitante deverá atentar-se para o(s) valor(es) que indicar na planilha de preços. Devendo estar em coerência com o valor lançado no sistema. Não será aceito, após a apresentação da proposta, qualquer pedido de correção do preço indicado. Em caso de erro ou omissão, o proponente arcará com o eventual prejuízo, exceto no que diz respeito ao item **10.9**.

12.1.3. O licitante poderá usar o **ANEXO III** como modelo para a produção de sua proposta.

12.1.4. A proposta deverá estar acompanhada de:

- I. Planilha Orçamentária com preços unitários, com função anti-arredondamento;
- II. Composição do BDI; e,
- III. Cronograma Físico Financeiro.

A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DESTES ITENS ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE.

12.1.5. Deverá vir expresso na proposta: os prazos e todas as condições de execução dos serviços conforme Expresso nos documentos do **ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III ou minuta de Contrato**.

12.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação da **Declaração Conjunta do ANEXO IV** e dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Certidão atualizada emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de ME, EPP ou equiparada; e,
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal (Alvará), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, devendo constar do Documento a data da impressão;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante;
- e) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da [Lei nº 12.440/2011](#); emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Ouroeste, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.2.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverão estar em nome da matriz.

12.2.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ;
- b) Na hipótese de a licitante estar em recuperação judicial ou extrajudicial, necessário apresentar a documentação nos termos do item **11.23** deste Edital;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinado pelo Contador responsável e Responsável Legal pela licitante, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o nº de páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo índice oficial definido neste Edital, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e,
- e) As empresas constituídas no ano em curso ou com constituição inferior a 12 (doze) meses, poderão substituir o Balanço anual por Balanço ou Balancete ou demonstrações contábeis referentes

ao período de existência da sociedade. Neste caso a licitante deverá apresentar Memória de Cálculo correspondente assinado pelo Contador responsável e pelo Responsável Legal.

12.2.4.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa que deverá ser apresentada pela licitante, será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{}} \quad \text{Limite máximo: entre 0 e 0,5}$$

12.2.4.2. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser limitado entre 0 e 0,5;

12.2.4.3. **Comprovação de possuir CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação**, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Patrimônio Líquido nas mesmas condições do valor acima mencionado;

12.2.4.4. Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação e se for necessário, a critério do Agente de Contratação, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;

12.2.4.5. O agente de contratação/comissão de contratação confirmará se entender necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

12.3. DA REGULARIDADE TÉCNICA:

12.3.1. Certidão de Registro e Regularidade ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e se no caso da empresa vier a ser adjudicada, ser de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do CREA/SP ou CAU/SP.

12.3.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar um ou mais **atestados** registrados no CREA ou CAU **em nome da empresa**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que em conjunto ou separadamente comprovem execução anterior de **obras semelhantes em características, quantidades e complexidade** ao objeto.

A partir da análise da planilha orçamentária, as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** incluem:

Item da Planilha	Parcela	Quantidade Total	Quantidade mínima (≥50%)
1.5.1.0.1.	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021	1.730,00 M ²	865,00 M ²
1.6.1.0.1.	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. AF_07/2019	1.469,80 M ²	734,90 M ²
1.6.1.0.2.	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019	1.469,80 M ²	734,90 M ²
1.6.1.0.6.	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. AF_07/2019	80,00 UN	40,00 UN

12.3.3. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.3.3.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução da obra.

12.3.3.2. As CATs deverão **comprovar a responsabilidade pela execução de serviços equivalentes a características do objeto**, como:

- Construção de edificações residenciais, totalizando, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais;
- Execução de estrutura de cobertura em madeira para telhamento cerâmico, em área mínima compatível com as parcelas de maior relevância.

12.3.4. A documentação referente ao quadro técnico profissional, isto é, a comprovação do vínculo do RESPONSÁVEL TÉCNICO pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da **Súmula nº 25** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os seguintes dizeres: *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”;*

12.3.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, a comprovação mencionada no item anterior será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores;

12.3.6. DECLARAÇÃO fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra ou profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, conforme determina este Edital, **Anexo IV**;

12.3.7. Observação: A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.1. Certificação no Âmbito do Programa Brasileiro Da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no sistema SIAC ou ISO 9001 ou outro sistema de controle de qualidade ou certificação reconhecida no setor da construção civil que comprove a adoção de procedimentos de controle de qualidade na execução de obras. A referida certificação não será exigida como critério de habilitação, devendo ser apresentada pela empresa vencedora como condição para execução contratual.

13.1.1. A referida certificação não será exigida como critério de habilitação, devendo ser apresentada pela empresa vencedora como condição para execução contratual, nos termos do item 17 deste Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, através de **DECLARAÇÃO**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

14.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela Administração, a data e horário exclusivos, a ser agendado com o responsável pelo departamento de Engenharia da Prefeitura de Ouroeste-SP, podendo ser realizado por telefone (17-3843-3850) ou e-mail (obras@ouroeste.sp.gov.br ou diretoriaobras.ouroeste@gmail.com ou licitacao@ouroeste.sp.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. E esta vistoria poderá ser feita até um dia antes da data prevista para o certame.

14.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por DECLARAÇÃO formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

15.3. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez;

15.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil;

15.6. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto a Prefeitura do Município de Ouroeste/SP, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo;

15.7. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras; e,

15.8. As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

16.11. A falta de interposição na forma prevista no subitem **16.1**, deste item importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação/Comissão de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

16.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1. A adjudicatária deverá, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da data da convocação por parte da contratante, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, endereço constante do Preâmbulo, para assinar o contrato, cuja minuta constitui o elemento o ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO, **DEVENDO, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H), NO SISTEMA SIAC OU ISO 9001 OU OUTRO SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE OU CERTIFICAÇÃO RECONHECIDA NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE COMPROVE A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

17.2. A justificativa para a exigência do documento acima mencionado, bem como todos os outros referentes a comprovação técnica operacional, consta no item 18 deste Edital e no Termo de Referência.

17.3. Caso transcorrido os prazos de validades das certidões exigidas neste Edital para fins de Habilitação, quando da assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar nova documentação atualizada, sob pena de a contratação não se concretizar;

17.4. Se na ocasião da assinatura do Contrato não comparecer o sócio ou diretor autorizado através do Contrato Social, mister se faz a apresentação de procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação;

17.5. Quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a garantia fixada no item 15 deste Edital;

17.6. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou em entregar, na íntegra e no prazo estabelecido, os documentos dispostos no item **17.1 e 17.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 89, da lei 14.133 de 2021.

17.7. A situações não citadas nesse tópico serão regidas pela lei 14.133 de 2021, em específico no artigo 89.

18. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, nos termos estabelecidos nos itens 12.3. e 17.1. deste Edital, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com o objeto a ser executado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da adequada execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), tal exigência visa comprovar que os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuem experiência efetiva na execução de serviços de engenharia ou arquitetura similares ao objeto licitado. Trata-se de medida necessária para garantir que a execução contratual será conduzida por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada, reduzindo riscos técnicos e operacionais.

A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais justifica-se em razão da natureza e do porte do empreendimento, que demanda conhecimento específico em obras habitacionais seriadas, incluindo planejamento, logística de execução, controle de qualidade e gestão de equipes em empreendimentos com múltiplas unidades. Tal requisito visa assegurar que o profissional já tenha enfrentado desafios compatíveis com o objeto da contratação, não se tratando de exigência excessiva, mas sim proporcional e adequada à complexidade da obra.

No tocante à exigência de experiência na execução de estrutura de cobertura em madeira para telhamento cerâmico, esta se fundamenta na relevância técnica desse sistema construtivo no contexto do objeto licitado. A execução de estruturas de cobertura em madeira demanda conhecimento específico quanto ao dimensionamento, detalhamento, montagem e tratamento dos elementos estruturais, sendo etapa crítica para a segurança, durabilidade e desempenho da edificação. Assim, a comprovação de experiência prévia nessa atividade visa mitigar riscos de falhas construtivas e assegurar a qualidade do resultado final.

A previsão de apresentação de certificação no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), sistema SIAC, ou certificação equivalente, como a ISO 9001, como condição para execução contratual, fundamenta-se nas obrigações assumidas por esta Administração no termo de compromisso firmado, especialmente no que se refere à garantia da qualidade das obras e serviços contratados.

Nos termos do referido compromisso, destaca-se a obrigação de prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, que a empresa contratada é integralmente responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive quanto à necessidade de promover

readequações sempre que identificadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Tal diretriz impõe à Administração o dever de adotar mecanismos que assegurem que a futura contratada possua capacidade de implementar e manter padrões adequados de controle de qualidade.

Nesse contexto, a exigência de certificação de sistema de gestão da qualidade apresenta-se como medida adequada e proporcional, uma vez que tais certificações atestam a adoção de procedimentos sistematizados de planejamento, execução, monitoramento e correção de processos construtivos. Isso contribui diretamente para a redução de falhas, retrabalhos e não conformidades, além de assegurar maior confiabilidade na entrega do objeto contratado.

Adicionalmente, o termo de compromisso estabelece a obrigatoriedade de observância de políticas públicas voltadas à valorização de produtos e serviços nacionais, conforme disposto na legislação pertinente. Tal diretriz reforça a necessidade de que a execução contratual seja pautada por padrões de qualidade reconhecidos no setor da construção civil, garantindo que os insumos e serviços empregados atendam aos requisitos técnicos e normativos exigidos.

Ressalta-se, ainda, que a exigência da certificação não foi estabelecida como critério de habilitação, mas sim como condição para a execução contratual, medida que preserva o caráter competitivo do certame, ao mesmo tempo em que assegura que a empresa vencedora esteja apta a cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito do contrato.

Dessa forma, a exigência de certificação de qualidade mostra-se alinhada às obrigações pactuadas, aos princípios da eficiência e da segurança da contratação, bem como às melhores práticas de gestão na execução de obras públicas, configurando instrumento legítimo e necessário para a adequada consecução do objeto contratual.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

19.1. A execução da obra deverá ocorrer no prazo de 12 (DOZE) MESES (conforme cronograma físico financeiro, acessado via link presente no Anexo II) da emissão da “Ordem de Início do Serviço”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a disponibilidade financeira do Município de Ouroeste/SP para o devido pagamento, conforme a necessidade e solicitação do responsável, que informará com 01 (uma) semana de antecedência.

19.2. O início da execução da obra se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expedição da “**Ordem de Início dos Serviços**”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

19.3. Os locais da Construção das casas estão explícitos no Projeto Básico, presentes no Portal de Compras juntamente com este Edital, <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, acessado via LINK presente no **Anexo II**. De acordo com o projeto, abrange:

- A construção de seis (06) Unidades Habitacionais no **Distrito de Arabá**, localizado a cerca de 20 quilômetros da sede do município de Ouroeste-SP, na área institucional I na Avenida Antônio de Barros e Avenida Antônio João de Santana.
- Construção de quatorze (14) Unidades Habitacionais **na sede do município de Ouroeste-SP**, localizadas na Rua Antônio Franciscato, no bairro Jd. Esmeralda.

19.4. A execução da obra deverá ocorrer em plena conformidade com os Projetos Arquitetônico, Elétrico, Sanitário e hidrossanitário; Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Composição do BDI, e demais documentos expressos, via link de acesso do Anexo II deste edital.

19.5. Prazo de Vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

19.6. Constatado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal Ouroeste/SP a execução da obra/serviço em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, será dado à ciência ao contratado para emissão da Nota Fiscal, apresentando-a no departamento competente para o

processamento da despesa, sendo que pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento.

19.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e seus anexos (memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição), Nota Fiscal (devidamente preenchida com informações do Contrato e período de Medição) bem como demais documentos pertinentes às obras e serviços executados, sendo que dentro deste prazo os documentos deverão ser analisados e atestados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP e os valores liquidados pelo órgão competente do Município de Ouroeste/SP. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem as imperfeições.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

20.1. A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;

20.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade; e,

20.3. Todo Serviço mencionado em qualquer documento que integra o Contrato será executado sob responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

20.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa **CONTRATADA** para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

20.5. A **CONTRATADA** é obrigada adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

20.6. A **CONTRATADA** deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, e,

20.7. Obter e apresentar todas as licenças ambientais necessárias à execução da obra, conforme legislação vigente, assim como Obtenção do Habite-se, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) e Averbação da Construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

20.8. Demais responsabilidades constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E NA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VI, deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão de Contratação/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;

- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 21.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.6.** Fraudar a licitação;
- 21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1.** Advertência;
- 21.2.2.** Multa;
- 21.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 21.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1.** Para as infrações previstas **nos itens 21.1.1. à 21.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2.** Para as infrações previstas **nos itens 21.1.4 à 21.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 21.1.1. à 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (Prefeitura de Ouroeste-SP), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 21.1.4. à 21.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 21.1.1. à 21.1.3**, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura Municipal de Ouroeste-SP.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@ouroeste.sp.gov.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme §2º do art. 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os casos omissos da presente **CONCORRÊNCIA** serão solucionados, no que couber, pelo Agente de Contratação embasados na legislação legal pertinente, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora da **CONCORRÊNCIA** eletrônica.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.
- 23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. **ANEXO I** – Termo de Referência.
 - II. **ANEXO II** – Documentos da engenharia (Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI);
 - III. **ANEXO III** – Planilha de Proposta de Preços;
 - IV. **ANEXO IV** – Declaração Conjunta;
 - V. **ANEXO V** – Modelo de Procuração (Credenciamento);
 - VI. **ANEXO VI** – Minuta do Contrato; e,
- 23.14.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Licitações, nos dias de expediente, das 07h00min. às 17h00min., na Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255, Jardim Sarinha II, através do telefone (17) 3843-3850 - Ramal 1228/1249 ou ainda através do e-mail licitacao@ouroeste.sp.gov.br.
- 23.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Ouroeste/SP, 20 de maio de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026
PROCESSO Nº 239/SL/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE	
SECRETARIA	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO	OBRAS PÚBLICAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	RONIVALDO VASCÃO
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	RONIVALDO VASCÃO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) Requisitos da contratação;*
- e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) Critérios de medição e de pagamento;*
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e,*
- j) Adequação orçamentária;*

1.3. Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso*
- c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução integral de obra, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais Urbanas, sendo 14 (quatorze) unidades na sede do Município de Ouroeste/SP e 06 (seis) unidades no Distrito de Arabá, localizado a aproximadamente 20 km da sede municipal, em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e com o Termo de Compromisso nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE
01	Execução integral da obra de construção de 20 unidades habitacionais, incluindo infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica e serviços correlatos), conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição de BDI.	SERV obra	01

2.4. O objeto é classificado como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de execução de unidades habitacionais de interesse social, conforme previsto no Termo de Compromisso nº 990517/2025, firmado entre o Município de Ouroeste/SP e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal.

A iniciativa visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional local. Para a população de baixa renda, o acesso ao mercado imobiliário formal é, em regra, inviável, o que reforça a necessidade de atuação estatal por meio de políticas públicas habitacionais, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, o Município dispõe de áreas públicas aptas à imediata implantação das unidades, o que viabiliza a execução da política pública em curto prazo, desde que contratada empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

A contratação de empresa de engenharia para a execução das obras observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e impessoalidade, mediante procedimento licitatório que assegure a proposta mais vantajosa para a Administração, fundamentando-se nos seguintes pilares:

a) **Jurídico:** A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A adoção da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, observa os ditames legais, garantindo transparência, isonomia e ampla competitividade.

b) **Institucional:** A contratação decorre de esforço conjunto entre o Município e a União. A formalização do Termo de Compromisso nº 990517/2025 legitima o certame e define as obrigações e o alinhamento entre os entes.

c) **Técnico:** A viabilidade da obra foi atestada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelo Termo de Referência (TR). A execução seguirá rigorosamente os projetos aprovados, garantindo a qualidade construtiva, a segurança e a conformidade técnica exigida.

d) **Social:** O foco central é a redução da carência habitacional e da vulnerabilidade social. O projeto

está alinhado às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, reforçando o compromisso com o desenvolvimento humano e local.

Ressalte-se que a contratação de empresa especializada é condição essencial para a liberação e o repasse dos recursos federais, conforme as exigências normativas do programa e dos instrumentos jurídicos firmados.

Diante do exposto, e considerando a natureza técnica, social e jurídica, demonstra-se plenamente justificada e necessária a contratação pretendida, assegurando o cumprimento da política municipal de habitação e o benefício direto à população beneficiária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obra sob regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ouroeste/SP, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

4.2. As obras contemplam a execução completa das unidades habitacionais e da infraestrutura básica associada, incluindo, no mínimo, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais serviços necessários à plena funcionalidade das edificações, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

4.3. As unidades serão implantadas em dois núcleos distintos:

- **Sede do Município:** 14 (quatorze) unidades habitacionais, localizadas no Bairro Jardim Residencial Esmeralda;
- **Distrito de Arabá:** 06 (seis) unidades habitacionais, localizadas na Avenida Antônio de Barros.

4.4. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela existência de projetos executivos completos, especificações técnicas definidas e quantitativos devidamente estimados, permitindo a adequada mensuração dos custos e a seleção da proposta mais vantajosa, com maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução contratual.

4.5. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, os quais são complementares entre si, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT.

4.6. O prazo de execução das obras será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

4.7. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DA VISITA TÉCNICA:

5.1.1. Considerando que a avaliação prévia do local é imprescindível ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, a visita técnica não será obrigatória, sendo facultada ao licitante, que poderá substituí-la por Declaração de Conhecimento Pleno das Condições Locais, atestando ciência sobre as características das áreas de intervenção (Bairro Jardim Residencial Esmeralda e Distrito de Arabá) e os desafios logísticos da execução simultânea em locais distintos, assumindo total responsabilidade por essa opção.

5.1.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela Administração, a data e horário exclusivos, a ser agendado com o responsável pelo departamento de Engenharia da Prefeitura de Ouroeste-SP, podendo ser realizado por telefone (17-3843-3850) ou e-mail (obras@ouroeste.sp.gov.br ou diretoriaobras.ouroeste@gmail.com ou licitacao@ouroeste.sp.gov.br),

de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. E esta vistoria poderá ser feita até um dia antes da data prevista para o certame.

5.1.3. A não realização da visita técnica não exime a contratada da responsabilidade pela elaboração de sua proposta, nem poderá ser alegada, em qualquer hipótese, para justificar desconhecimento das condições locais, dificuldades logísticas ou pleitos contratuais futuros, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

5.2. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS:

5.2.1. A execução das obras deverá priorizar a não geração de resíduos. Secundariamente, a contratada deverá adotar práticas de redução, reutilização, reciclagem e tratamento, garantindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.2.2. Os resíduos da construção civil (RCC) deverão ser triados e destinados de acordo com sua classificação (Classes A, B, C e D), sendo terminantemente proibido o descarte em: Aterros de resíduos domiciliares, Áreas de "bota-fora", encostas ou lotes vagos, Corpos d'água e áreas de preservação permanente (APP), Quaisquer áreas não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.2.3. A contratada deverá manter no canteiro de obras, para fins de fiscalização e medição pela Caixa/Prefeitura, caso seja solicitado, os Controles de Transporte de Resíduos (CTR) ou documentos equivalentes que comprovem a entrega em áreas de transbordo e triagem (ATT) ou aterros de resíduos da construção licenciados.

5.2.4. A madeira utilizada na obra deverá possuir origem legal comprovada, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF), conforme legislação aplicável..

5.3. REGULARIDADE TÉCNICA:

5.3.1. Certidão de Registro e Regularidade ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade

5.3.2. Deverá ser indicado responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional.

5.3.3. No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o visto do CREA/SP ou CAU/SP, nos termos da legislação vigente, como condição para assinatura do contrato.

5.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprovem a execução de obras com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

5.4.2. Para fins de comprovação, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item da Planilha	Parcela	Quantidade Total	Quantidade mínima (≥50%)
1.5.1.0.1.	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021	1.730,00 M ²	865,00 M ²
1.6.1.0.1.	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. AF_07/2019	1.469,80 M ²	734,90 M ²

1.6.1.0.2.	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019	1.469,80 M ²	734,90 M ²
1.6.1.0.6.	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. AF_07/2019	80,00 UN	40,00 UN

5.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.5.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução da obra.

5.5.2. As CATs deverão comprovar a responsabilidade pela execução de serviços equivalentes a características do objeto, como:

- Construção de edificações residenciais, totalizando, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais;
- Execução de estrutura de cobertura em madeira para telhamento cerâmico, em área mínima compatível com as parcelas de maior relevância.

5.5.3. Certificação no Âmbito do Programa Brasileiro Da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no sistema SIAC ou ISO 9001 ou outro sistema de controle de qualidade ou certificação reconhecida no setor da construção civil que comprove a adoção de procedimentos de controle de qualidade na execução de obras. A referida certificação não será exigida como critério de habilitação, devendo ser apresentada pela empresa vencedora como condição para execução contratual.

5.5.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.5.4.1 A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, nos termos estabelecidos no item 5.5 do presente instrumento convocatório, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com o objeto a ser executado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da adequada execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5.4.2 No que se refere à apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), tal exigência visa comprovar que os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuem experiência efetiva na execução de serviços de engenharia ou arquitetura similares ao objeto licitado. Trata-se de medida necessária para garantir que a execução contratual será conduzida por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada, reduzindo riscos técnicos e operacionais.

5.5.4.3 A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais justifica-se em razão da natureza e do porte do empreendimento, que demanda conhecimento específico em obras habitacionais seriadas, incluindo planejamento, logística de execução, controle de qualidade e gestão de equipes em empreendimentos com múltiplas unidades. Tal requisito visa assegurar que o profissional já tenha enfrentado desafios compatíveis com o objeto da contratação, não se tratando de exigência excessiva, mas sim proporcional e adequada à complexidade da obra.

5.5.4.4 No tocante à exigência de experiência na execução de estrutura de cobertura em madeira para telhamento cerâmico, esta se fundamenta na relevância técnica desse sistema construtivo no contexto do objeto licitado. A execução de estruturas de cobertura em madeira demanda conhecimento específico quanto ao dimensionamento, detalhamento, montagem e tratamento dos elementos estruturais, sendo etapa crítica para a segurança, durabilidade e desempenho da edificação. Assim, a comprovação de experiência prévia nessa atividade visa mitigar riscos de falhas construtivas e assegurar a qualidade do resultado final.

5.5.4.5 A previsão de apresentação de certificação no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e

Produtividade do Habitat (PBQP-H), sistema SIAC, ou certificação equivalente, como a ISO 9001, como condição para execução contratual, fundamenta-se nas obrigações assumidas por esta Administração no termo de compromisso firmado, especialmente no que se refere à garantia da qualidade das obras e serviços contratados.

5.5.4.6 Nos termos do referido compromisso, destaca-se a obrigação de prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, que a empresa contratada é integralmente responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive quanto à necessidade de promover readequações sempre que identificadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. Tal diretriz impõe à Administração o dever de adotar mecanismos que assegurem que a futura contratada possua capacidade de implementar e manter padrões adequados de controle de qualidade.

5.5.4.7 Nesse contexto, a exigência de certificação de sistema de gestão da qualidade apresenta-se como medida adequada e proporcional, uma vez que tais certificações atestam a adoção de procedimentos sistematizados de planejamento, execução, monitoramento e correção de processos construtivos. Isso contribui diretamente para a redução de falhas, retrabalhos e não conformidades, além de assegurar maior confiabilidade na entrega do objeto contratado.

5.5.4.8 Adicionalmente, o termo de compromisso estabelece a obrigatoriedade de observância de políticas públicas voltadas à valorização de produtos e serviços nacionais, conforme disposto na legislação pertinente. Tal diretriz reforça a necessidade de que a execução contratual seja pautada por padrões de qualidade reconhecidos no setor da construção civil, garantindo que os insumos e serviços empregados atendam aos requisitos técnicos e normativos exigidos.

5.5.4.9 **Ressalta-se, ainda, que a exigência da certificação não foi estabelecida como critério de habilitação, mas sim como condição para a execução contratual, medida que preserva o caráter competitivo do certame, ao mesmo tempo em que assegura que a empresa vencedora esteja apta a cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito do contrato.**

5.5.4.10 Dessa forma, a exigência de certificação de qualidade mostra-se alinhada às obrigações pactuadas, aos princípios da eficiência e da segurança da contratação, bem como às melhores práticas de gestão na execução de obras públicas, configurando instrumento legítimo e necessário para a adequada consecução do objeto contratual.

5.6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.6.1. A contratada deverá dispor de equipe técnica, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com a execução simultânea ou sequencial das obras nos dois núcleos previstos.

5.6.2. A execução deverá observar integralmente:

- os projetos executivos;
- os memoriais descritivos;
- as normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT;
- as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.6.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelo atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. A subcontratação será admitida exclusivamente para serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não prejudique a adequada execução do objeto contratual.

6.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

6.3. A contratada deverá assegurar que os subcontratados atendam às condições de habilitação técnica compatíveis com os serviços a serem executados, quando aplicável.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1.1. A execução do objeto deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), com a devida mobilização dos canteiros de obras nos locais indicados.

7.1.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente do Município, por meio de fiscal de contrato formalmente designado, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, os quais são complementares entre si.

7.1.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada deverá ser compatível com o cronograma de referência da Administração e deverá ser rigorosamente cumprido, salvo alterações devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

7.1.5. A contratada deverá instalar e manter o canteiro de obras em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, mantendo, durante toda a execução contratual, a seguinte documentação atualizada no local da obra:

- alvarás e licenças pertinentes;
- projetos aprovados;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- memorial descritivo;
- diário de obra;

• Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

7.1.6. A contratada deverá manter, em local visível, placa da obra e identificação da empresa executora, conforme modelo aprovado pela Administração.

7.1.7. A execução do objeto deverá iniciar em, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

7.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Os serviços serão executados em terrenos de propriedade do Município de Ouroeste/SP, distribuídos em dois núcleos distintos:

• **Núcleo 01 (Sede):** Construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Bairro Jardim Residencial Esmeralda, Rua Antônio Fortunato.

• **Núcleo 02 (Distrito):** Construção de 06 (seis) unidades habitacionais no Distrito de Arabá, Avenida Antônio de Barros (localizado a aproximadamente 20 km da sede municipal).

7.2.2. A contratada deverá considerar, na elaboração de sua proposta, a dispersão geográfica das unidades e a distância entre os núcleos, sendo de sua responsabilidade o planejamento logístico, incluindo o transporte de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como a mobilização das equipes.

7.2.3. Não serão admitidas alegações de desconhecimento das condições locais ou dificuldades logísticas, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

7.2.4. A contratada deverá instalar estruturas de apoio adequadas em cada núcleo de execução, incluindo áreas de vivência, sanitários e depósitos, em conformidade com a NR-18, ou garantir condições equivalentes que assegurem a segurança, saúde e higiene dos trabalhadores.

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT.

7.3.2. A fiscalização poderá rejeitar, de forma motivada, quaisquer materiais que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem vícios, devendo a Contratada promover sua substituição imediata, sem ônus para a Administração.

7.3.3. A guarda, vigilância e adequado armazenamento dos materiais nos canteiros de obra são de responsabilidade exclusiva da Contratada até o recebimento definitivo do objeto.

7.3.4. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a NR-6, garantindo a segurança dos trabalhadores.

7.3.5. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

7.3.6. Conforme disposto no Termo de Compromisso nº 990517/2025, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, através da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

8.1.1. Executar o objeto conforme Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.2. Cumprir integralmente o prazo, preço e condições estabelecidos no edital e no contrato.

8.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra.

8.1.5. Executar os serviços conforme normas técnicas da ABNT, boas práticas da engenharia e legislações aplicáveis.

8.1.6. Observar rigorosamente os projetos aprovados, sendo vedadas alterações sem prévia autorização da fiscalização.

8.1.7. Garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos programas habitacionais federais aplicáveis.

8.1.8. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06 e NR-18.

8.1.9. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Será de total responsabilidade da contratada toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

8.1.10. Adotar práticas de gestão ambiental, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil conforme legislação vigente.

8.1.11. Manter no canteiro de obras toda a documentação técnica atualizada (projetos, diário de obra, ART/RRT, licenças e alvarás).

8.1.12. Registrar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

8.1.13. Inserir informações e documentos nos sistemas de gestão e monitoramento exigidos pelo ente financiador e/ou Administração Pública.

8.1.14. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre etapas críticas da execução, quando for o caso;

8.1.15. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados e pela conformidade com os projetos e normas técnicas.

8.1.16. Responderá por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

8.1.17. Será responsável pela guarda, vigilância e conservação dos materiais e equipamentos até o recebimento definitivo da obra.

8.1.18. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, trabalhista e criminal.

8.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

8.2.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, informações e elementos técnicos necessários à adequada e completa execução do objeto do presente Contrato;

8.2.2. Assegurar o acesso da **CONTRATADA** às áreas, instalações e demais locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis;

8.2.3. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e os termos de sua proposta;

8.2.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

8.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo razoável e proporcional para a correção das irregularidades, conforme avaliação da fiscalização;

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o devido ateste da execução;

8.2.9. Realizar medições e atestes dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos no contrato e seus anexos;

8.2.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.12. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9. GESTÃO CONTRATUAL e FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestora do contrato será a Sra. **JOSIANE VIANA DA SILVA**, lotada no cargo de Diretora de Políticas Habitacionais, tendo as seguintes atribuições:

9.2. Compete à gestora do contrato:

a) Zelar pela fiel execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas

e operacionais;

b) Manter controle atualizado sobre o desempenho das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais;

c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) Encaminhar, com antecedência, a solicitação de prorrogação ou encerramento contratual, conforme necessidade do serviço;

9.3. O fiscal do contrato será o Sr. **EVERTON DANILO GARCIA SANTOS**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, ao qual caberá as seguintes atribuições:

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, assiduidade e eficiência dos profissionais designados;

c) Anotar em registro próprio as ocorrências observadas na execução contratual, informando de imediato à gestora para as providências cabíveis;

d) Exigir o cumprimento das obrigações técnicas, éticas e legais por parte da contratada;

e) Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais falhas, descumprimentos ou irregularidades detectadas, recomendando as medidas corretivas necessárias.

f) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

10.3. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez;

10.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil;

10.6. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto a Prefeitura do Município de Ouroeste/SP, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo;

10.7. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras; e,

10.8. As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o regime de empreitada por preço global.

11.2. A proposta deverá estar compatível com os quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária de referência, sendo vedada a alteração de quantitativos.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência;
- apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, quando este for definido como limite máximo aceitável;
- contiverem vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise; deixarem de apresentar documentos essenciais à análise da proposta.

11.4. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

11.4.1. A Administração avaliará a exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, podendo ser exigida comprovação de viabilidade.

11.4.3. A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta.

11.5. DA ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS

11.5.1. Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço global, a Administração poderá analisar os preços unitários apresentados.

11.5.2. Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços unitários manifestamente inexequíveis ou excessivos, quando comprometerem a execução contratual.

11.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.6.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver registro;
- desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- desenvolvimento de programa de integridade (compliance);

11.7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO

11.7.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, que possui especificações técnicas padronizadas, projetos executivos definidos e ausência de necessidade de soluções técnicas inovadoras, permitindo julgamento objetivo e assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O valor de referência para aplicação é de: **R\$ 3.112.982,39 (três milhões, cento e doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, sendo custeado com recursos federais e recursos próprios. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do Contrato.

13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. DAS MEDIÇÕES

13.1.1. As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, contados do início da execução, compreendendo apenas os serviços e materiais efetivamente aplicados e em conformidade técnica.

13.1.2. Os serviços individualizados somente serão medidos após sua completa execução e verificação de pleno funcionamento. A medição será formalizada em Boletim de Medição, elaborado pela Fiscalização da Obra com base na Planilha Orçamentária de referência.

13.1.3. A Administração aplicará retenções ou glosas proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo de sanções, caso se constate execução com qualidade inferior à mínima exigida ou em desacordo com as normas da ABNT; utilização de materiais ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada; não apresentação de ensaios tecnológicos (ex: ruptura de corpos de prova, testes de estanqueidade) ou especificações solicitadas pela fiscalização.

13.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Qualidade e quantidade dos serviços e materiais;
- Procedimentos executados conforme normas técnicas e memoriais;d)Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;
- Entrega de documentos técnicos comprobatórios (ensaios, laudos, DOF/GF).

13.1.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos

13.1.6. Fica estritamente condicionada a liberação da primeira parcela à apresentação da pela contratada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e à instalação da placa de obra padrão em ambos os núcleos (Sede e Distrito);

13.1.7. Fica condicionada a última parcela à emissão do Termo de Recebimento Provisório, à entrega do Habite-se e ao fornecimento da CND (Certidão Negativa de Débito) de obra emitida pela Receita Federal.

13.1.8. O Município reserva-se o direito de reter valores ou efetuar pagamentos parciais caso persistam pendências técnicas ou falhas de funcionamento em equipamentos e instalações.

13.2. DO RECEBIMENTO

13.2.1. Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, acompanhada de planilha, memória de cálculo detalhada e, quando couber, documentos de procedência legal de produtos florestais (DOF/GF).

13.2.2. Uma etapa só será considerada concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade e em conformidade técnica.

13.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da Contratada, mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo.

13.2.4. O prazo para recebimento provisório será interrompido caso haja inconsistências na execução ou na documentação de cobrança, reiniciando-se após a devida regularização.

13.2.5. O fiscal técnico avaliará a qualidade e o desempenho da execução, podendo propor o redimensionamento de valores caso os indicadores e normas técnicas não sejam atingidos.

13.2.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, partes do objeto que apresentarem vícios ou defeitos decorrentes da execução ou de materiais aplicados.

13.2.7. A fiscalização não atestará a última medição até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.8. Após o saneamento de eventuais pendências do recebimento provisório, e em até 30 (trinta) dias, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios de conformidade e na aprovação final da Engenharia da Prefeitura e, quando aplicável, da Caixa Econômica Federal.

13.2.9. Havendo dúvida sobre dimensões, qualidade ou quantidade de parte do objeto, observar-se-á o **Art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa para evitar atrasos na liquidação.

13.2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra (Art. 618 do Código Civil), nem a responsabilidade ético-profissional pela execução contratual.

13.3. ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

13.3.1. A fase final do contrato compreende o recebimento definitivo, a liquidação total e a desmobilização. A avaliação do desempenho da Contratada será consolidada em Relatório Final de Fiscalização, observando:

- Verificação da conclusão integral das 20 unidades habitacionais (14 na Sede e 06 no Distrito) e das respectivas infraestruturas básicas (água, esgoto, energia e pavimentação).
- Validação da execução em estrita observância aos projetos, memoriais e normas da ABNT, comprovada por meio de laudos de ensaios tecnológicos (concreto, solos, etc.) e aceite da Engenharia da Caixa.
- Análise da conclusão do objeto dentro do prazo (ou conforme prorrogações justificadas), avaliando eventuais atrasos injustificados para fins de aplicação de sanções.
- Avaliação da qualidade do acabamento e funcionalidade das unidades.

14. SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



X. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ouroeste-SP, 18 de maio de 2026.

RONIVALDO VASCÃO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
Responsável pelo Termo de Referência





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026
PROCESSO Nº 239/SL/2026**

ANEXO II

DOCUMENTOS DE ENGENHARIA

INCLUINDO: PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI.

LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP) EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI”

<http://pm.ouroeste.sp.gov.br:8079/comprasedital/>



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026 PROCESSO Nº 239/SL/2026

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE
AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 2.255, JARDIM SARINHA II.
CEP 15.686-064 – OUROESTE/SP

PROCESSO Nº 239/SL/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026

Encerramento do Credenciamento: 08/06/2026, às 08h29min.
Abertura da Sessão Pública: 08/06/2026 às 08h30min.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP) EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI”, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID	VALOR TOTAL (R\$)
01	EXECUÇÃO TOTAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP) EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI.	01	OBRAS (SERV)	

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1.1.** O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento.
- 1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 1.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e seus anexos (memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição), Nota Fiscal (devidamente preenchida com informações do Contrato e período de Medição) bem como demais documentos

pertinentes às obras e serviços executados, sendo que dentro deste prazo os documentos deverão ser analisados e atestados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP e os valores liquidados pelo órgão competente do Município de Ouroeste/SP.

1.4. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem as imperfeições;

1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

1.6. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

1.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a instrução normativa número 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, bem como, Decreto nº 2482 de 30 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. A execução da obra deverá ocorrer no **prazo de doze (12) meses (conforme cronograma físico financeiro, do Anexo II)** da emissão da “**Ordem de Início do Serviço**”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a disponibilidade financeira do Município de Ouroeste/SP para o devido pagamento, conforme a necessidade e solicitação do responsável, que informará com 01 (uma) semana de antecedência.

3.2. O início da execução da obra se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expedição da “**Ordem de Início dos Serviços**”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. Os locais da Construção das casas estão explícitos no Projeto Básico, link no **Anexo II**. De acordo com o projeto, abrange:

- A construção de seis (06) Unidades Habitacionais no **Distrito de Arabá**, localizado a cerca de 20 quilômetros da sede do município de Ouroeste-SP, na área institucional I na Avenida Antônio de Barros e Avenida Antônio João de Santana.
- Construção de quatorze (14) Unidade Habitacionais **na sede do município de Ouroeste-SP**, localizadas na Rua Antônio Franciscato, no bairro Jd. Esmeralda.

3.4. A execução da obra deverá ocorrer em plena **conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, e demais documentos expressos no link Anexo II deste edital.**

3.5. Prazo de Vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

3.6. Constatado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal Ouroeste/SP a execução da obra/serviço em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, será dado à ciência ao contratado para emissão da Nota Fiscal, apresentando-a no departamento competente para o processamento da despesa, sendo que pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 4.2.** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade; e,
- 4.3.** Todo Serviço mencionado em qualquer documento que integra o Contrato será executado sob responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

DECLARO, sob as penas da lei, que foi examinado o Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, e todos os documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de Ouroeste/SP e, também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e principalmente ao **ANEXO I E ANEXO II**.

DECLARO, ainda, que nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros. Além dos tributos de qualquer natureza e todas as despesas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CARGO:	
CPF:	
RG:	
DATA DE NASCIMENTO:	
END. RESIDENCIAL:	
Nº TELEFONE:	
E-MAIL PESSOAL:	

**LOCAL E DATA
CARIMBO E ASSINATURA
RESPONSÁVEL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026
PROCESSO Nº 239/SL/2026**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(apresentar em papel timbrado da empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/SL/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026**

A... (**nome da empresa**)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (**endereço completo**)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA eletrônica, o que se segue:

- DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da **CONCORRÊNCIA** Eletrônica em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- DECLARAMOS** que esta empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(CASO NÃO SE ENQUADRE, RETIRAR)**
- DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente instrumento convocatório;

9. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
10. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
11. **DECLARAMOS** que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
12. **DECLARAMOS** que esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (caso seja organizada em cooperativa);
13. **DECLARAMOS** que a proposta econômica apresentada por esta empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e,
14. **DECLARAMOS que** O(s) Profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, ser(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra ou profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, conforme determina este Edital;
15. **DECLARAMOS que** caso sejamos consagrada vencedora, na assinatura do Contrato será apresentado a garantia de 5% (cinco por cento) referente ao valor total da Obra a ser executada;
16. **DECLARAMOS que** examinamos o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Demonstração de Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro, e todos os documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de Ouroeste/SP e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
17. **DECLARAMOS que** dispomos, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.
18. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026
PROCESSO Nº 239/SL/2026**

ANEXO V

MODELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

_____ nome da empresa _____, inscrita (o) no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/SL/2026**, em especial para formular lances, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Local e data

Nome e Assinatura do Represente Legal

Observação: Este documento deverá ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026
PROCESSO Nº 239/SL/2026**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/SL/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OUROESTE E A EMPRESA
.....**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE**, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255, Centro, CEP: 15.685-000, na cidade de Ouroeste /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.611.213/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor, **SEBASTIÃO CARLOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, o Senhor(a),, conforme *(os atos constitutivos da empresa) OU (a procuração apresentada nos autos)*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/SL/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), a [Lei Municipal nº 1.758/2023](#), em consonância com o [Decreto Municipal nº 2.455/2023](#) e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/SL/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP)** EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI”, nas condições estabelecidas no Edital e planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito)** meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A execução da obra deverá ocorrer no **prazo de doze (12) meses (conforme cronograma físico financeiro, do Anexo II)** da emissão da “**Ordem de Início do Serviço**”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a disponibilidade financeira do Município de Ouroeste/SP para o devido pagamento, conforme a necessidade e solicitação do responsável, que informará com 01 (uma) semana de antecedência. **A INEXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DENTRO DO PRAZO ESTIMADO PODERÁ ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DO CONTRATO EM QUESTÃO ESTAR VIGENTE.**

3.2. O início da execução da obra se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expedição da “Ordem de Início dos Serviços”, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. Os locais da Construção das casas estão explícitos no Projeto Básico, **Anexo II**. De acordo com o projeto, abrange:

- A construção de seis (06) Unidades Habitacionais no **Distrito de Arabá**, localizado a cerca de 20 quilômetros da sede do município de Ouroeste-SP, na área institucional I na Avenida Antônio de Barros e Avenida Antônio João de Santana.
- Construção de quatorze (14) Unidade Habitacionais **na sede do município de Ouroeste-SP**, localizadas na Rua Antônio Franciscato, no bairro Jd. Esmeralda.

3.4. A execução da obra deverá ocorrer em plena conformidade com o **Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e demais documentos expressos (no Link) do Anexo II deste edital.**

3.5. Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

3.5.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinada pelas partes, tendo o **MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP**, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

3.5.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pela Fiscalização da obra do **MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP**, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

3.5.2. DEFINITIVAMENTE, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo **MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, ressalvados os casos previstos, em que a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

3.6. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato, nos moldes da legislação vigente.

3.8. As etapas deverão ser executadas seguindo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela proponente, considerando rigorosamente o prazo contratual, iniciadas a partir da emissão da Ordem

de Serviço e somente será atestado e pago após análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP, que atestará o cumprimento da respectiva etapa.

3.9. Constatado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal Ouroeste/SP a execução da obra/serviço em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, será dado à ciência ao contratado para emissão da Nota Fiscal, apresentando-a no departamento competente para o processamento da despesa, sendo que pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

3.10. A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinado, mediante disponibilidade orçamentária do Município e da autorização por escrito do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP.

3.11. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e seus anexos (memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição), Nota Fiscal (devidamente preenchida com informações do Contrato e período de Medição) bem como demais documentos pertinentes às obras e serviços executados, sendo que dentro deste prazo os documentos deverão ser analisados e atestados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP e os valores liquidados pelo órgão competente do Município de Ouroeste/SP. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem as imperfeições;

3.12. O regime de execução contratual, a forma de gestão, assim como as demais condições, prazos, execução e responsabilidades da contratada estão previstas no Projeto Básico e cronograma físico financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação será admitida exclusivamente para serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não prejudique a adequada execução do objeto contratual.

4.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

4.3. A contratada deverá assegurar que os subcontratados atendam às condições de habilitação técnica compatíveis com os serviços a serem executados, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	EXECUÇÃO TOTAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA – FNHIS SUB 50 (A SEREM CONSTRUÍDAS 14 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E A OUTRAS 06 UNIDADES NO DISTRITO DE ARABÁ, LOCALIZADO À CERCA DE 20 QUILOMETROS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP) EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 990517/2025/MCIDADES/CAIXA. TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI	SERV	01		

Conforme planilha orçamentária.

5.1. O valor da contratação é de **R\$: (.....)**.

5.1.1. No valor acima estão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros. Além dos tributos de qualquer natureza e todas as despesas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme a execução dos serviços devidamente realizados e atestados pelo setor competente.

5.3. DAS MEDIÇÕES: as medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, conforme planilha de levantamento de eventos e deverão estar acompanhadas das respectivas **Planilhas Orçamentária de Medição e Croqui**. A medição de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico deverá estar acompanhada respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia. No caso de algum item orçado no projeto básico ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela Contratante e o seu valor suprimido.

5.4. As etapas deverão ser executadas seguindo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela proponente, considerando rigorosamente o prazo contratual, iniciadas a partir da emissão da Ordem de Serviço e somente será atestado e pago após análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP, que atestará o cumprimento da respectiva etapa.

5.5. A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinado, mediante disponibilidade orçamentária do Município e da autorização por escrito do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP.

5.6. Para liquidação da Despesa a **CONTRATADA** deverá apresentar as medições da seguinte forma:

5.6.1. Ofício endereçado ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP contendo no mínimo as seguintes informações:

AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP RESPONSÁVEL
CONTRATO N.º:/SL/20... N.º DO EMPENHO/20...

Objeto: (igual ao apresentado no Contrato)

Período da medição: .../.../20.. a /.../20..

Medição (relatório/comprovantes) dos serviços realizados no respectivo período dos serviços prestados nos termos proposto no Certame acompanhado dos demais documentos (planilhas, fotos, registros, memória de cálculo, etc.).

- 5.6.2.** Nota Fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, nº. da licitação, nº. do contrato, nº de empenho e observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal;
- 5.6.3.** Relação de todos os funcionários que prestam o serviço à **CONTRATANTE**, referente ao período de execução.
- 5.6.4.** Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução;
- 5.6.5.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de quitação e GFIP completa, referente ao mês de execução do serviço prestado.

TODAS AS MEDIÇÕES SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, PROTOCOLADAS NO PROTOCOLADO GERAL DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP, PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA", SITO AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº. 2.255, JARDIM SARINHA II, OUROESTE/SP – CEP: 15.686-064.

- 5.6.6.** Caberá ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Engenharia do Município de Ouroeste/SP, a análise minuciosa e aferição do cumprimento das exigências estabelecidas, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e documentos pertinentes ao serviço prestado.
- 5.6.7.** A simples emissão de Nota Fiscal/Fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.
- 5.6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização etc.
- 5.6.9.** A contagem do prazo de pagamento somente será iniciada com a apresentação de **TODOS** os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6.10.** O Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Ouroeste/SP efetuará a verificação dos documentos apresentados e estando de acordo fará encaminhamento para a respectiva liquidação, respeitando o prazo para pagamento apresentado em Licitação e Termo Contratual.
- 5.6.11.** A liquidação da despesa será efetuada estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da **NOTA DE LIQUIDAÇÃO**.
- 5.6.12.** Os documentos do subitem **5.6.1.** que, na oportunidade da apresentação da medição, não tiverem sido recolhido o produto arrecadado ou apresentado a guia e informações, devido as prerrogativas do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, deverão ser apresentados conforme solicitado, com a referência do mês de recolhimento anterior.
- 5.6.13.** Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.
- 5.6.14.** Ficam todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal desta Prefeitura obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, além de outras situações já previstas em legislação, em todos os casos em que as prestações de serviços forem destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista de quaisquer poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.
- 5.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 5.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos que competem a regularidade fiscal e trabalhista para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12.** Constatando-se, junto aos órgãos que competem a regularidade fiscal e trabalhista, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos que competem a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, bem como, Decreto nº 2482 de 30 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.
- 5.19.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.21. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.22. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados no Cronograma Físico Financeiro, conforme medições.

6.3. Através do seu Departamento de Engenharia e Arquitetura deverá efetuar as medições e laudos de vistoria, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização da obra e dos materiais nela empregados.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.11. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.13.1. Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

6.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.16. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**,

no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.19. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra, respeitando a qualidade e quantidade declinadas na proposta de licitação, substituindo os materiais, às suas expensas, no total ou em parte, que não atenderem as qualidades declinadas na presente proposta de licitação;

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

7.3. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7.4. A **CONTRATADA** deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos da lei 14.133/21.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar na primeira medição o Certificado de Matrícula e Alteração – CMA.

7.7. O Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, o Laudo Conclusivo/Definitivo, fica condicionada a CND do respectivo CEI da Obra.

7.8. A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital; e,

7.9. A empresa deverá obedecer às normas e especificações da Instrução Normativa RFB Nº 971 DE 13/11/2009 e suas alterações.

7.10. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.10.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao Departamento de Licitação ou enviar no e-mail: contratos@ouroeste.sp.gov.br, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual – Certidão PGE;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 7.21.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.24.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.28.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 7.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



7.38. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.39. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

7.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE VALOR:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,

8.2. O orçamento estimado pela Administração encontra-se expresso na planilha orçamentária do referido processo, sendo a **SINAPI - Versão 09-2025**.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10. CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

10.2. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

10.3. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez;

10.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil;

10.6. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto a Prefeitura do Município de Ouroeste/SP, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo;

10.7. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras; e,

10.8. As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **CONCORRÊNCIA eletrônica** ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 445

Fonte de Recurso: 05 – FEDERAL

02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

16.482.0014.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL

4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 100 119.

Ficha: 446

Fonte de Recurso: 01 – TESOURO

02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

16.482.0014.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL

4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 100 119.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, os Decretos Municipais nº 2.455/2023 e 2.447/2023, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

17.2. INTEGRAM ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, TODO O CONTEÚDO DO EDITAL E SEUS ANEXOS;



17.3. Todas as condições, prazos, execução, responsabilidades da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** que não estiverem expressas neste termo contratual serão levadas em conta diretamente ao que está previsto no Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, anexo ao edital.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.4.1. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

17.5. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste-SP, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

